

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## **Conselho Municipal do Plano Diretor**

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

#### RESOLUÇAO CMPD N.º 060/2012

#### Dispõe sobre a aprovação do Plano Setorial de Patrimônio Histórico e Cultural

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 143 da Lei Complementar n.º 154/2011, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 07 de novembro de 2012, ao que se refere o Processo CMPD n.º 080/2012,

Considerando os Art. 2.°, VII, art. 4°, III, "g" e "h", Art. 43, I da Lei Federal 10.257/2001;

Considerando o art. 143, I, II e III e art. 98, I, "e" e "f" da L.C. n.º 154/2011;

Considerando que o material apresentado no processo 080/2012, comprova a observância da metodologia estabelecida pelo Estatuto da Cidade e pelo Plano Diretor da Estância Turística de Avaré, na elaboração do Plano Setorial de Patrimônio Histórico e Cultural;

Considerando que o texto apresentado atende integralmente ao artigo 28 e seus respectivos incisos da LC n.º 154/2011.

RESOLVE APROVAR O PLANO SETORIAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, com a seguinte redação:

### PLANO SETORIAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL

- **Art. 1º** A política de preservação do patrimônio histórico cultural do município tem por objetivos preservar, qualificar, resgatar e dar utilização social a toda expressão material e imaterial, tomada individual ou em conjunto, desde que portadora de referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos da sociedade.
- § 1º Entende-se por patrimônio cultural material toda e qualquer expressão e transformação de cunho histórico, arqueológico, artístico, arquitetônico, paisagístico, urbanístico, científico e tecnológico, incluindo as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.
- § 2º Entende-se por patrimônio cultural imaterial todo e qualquer conhecimento e modo de criar, fazer e viver identificados como elemento pertencente à cultura comunitária, tais como as festas, danças, o entretenimento, bem como, as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas, lúdicas, religiosas, entre outras práticas da vida social.
- **Art. 2º** O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (CONDEPHAC) deverá proceder à revisão de todos os imóveis públicos e privados já indicados para fins de preservação por via de tombamento e reavaliar todos os imóveis públicos e privados que estão tombados pelo município, no prazo de 08 (oito) meses da aprovação e publicação deste plano.
- **Art. 3º** Após a realização do previsto no Art. 2° o CONDEPHAC deverá colocar em prática os seguintes itens, nos prazos neles estabelecidos, contados da data da aprovação deste plano:
  - Através da Secretaria de Cultura, identificar com de placas indicativas, os imóveis públicos e privados tombados e os que vierem a ser futuramente tombados, no prazo de 60 (sessenta) dias.
  - II. Juntamente com a Secretaria da Administração, proceder à averbação dos imóveis particulares tombados, no prazo de 12 (doze) meses;
  - III. Criar páginas nas redes sociais e outras mídias eletrônicas, para divulgação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do município, no prazo de 3 (três) meses.
  - IV. Buscar formas de divulgar o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do município, numa ação conjunta com a Secretaria de Turismo e parcerias privadas, no prazo de 6 (seis) meses.
  - V. Estudar a criação do cargo de Curador, voluntário e não remunerado, como forma de incentivar e auxiliar na proteção dos bens tombados, no prazo de 18 (dezoito) meses.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## **Conselho Municipal do Plano Diretor**

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

- VI. Estudar, estruturar e implantar, juntamente com as Secretarias de Turismo e da Educação, entidades religiosas e outras, ROTEIRO HISTÓRICO-TURÍSTICO destinado às escolas e aos visitantes, no prazo de 18 (dezoito) meses.
- **Art. 4º** A legislação vigente do CONDEPHAC deverá ser revista, com elaboração de nova lei, se necessária, juntamente com o Gabinete do Prefeito e Câmara Municipal, no prazo de 6 (seis) meses, contendo, inclusive, as seguintes modificações:
  - I. Criação da Semana do Patrimônio Histórico, que deverá fazer parte do calendário escolar, com palestras e visitas programadas.
  - II. Definir como competência do CONDEPHAC a regulamentação do uso das praças tombadas, públicas ou privadas, através de Resoluções referendadas pelo Gabinete do Prefeito
- **Art. 5°** Em conjunto com as Secretarias da Educação e de Turismo e parcerias com empresas privadas, deverão ser elaboradas e editadas, num prazo de 18 (dezoito) meses a partir da aprovação desse plano setorial:
  - cartilhas pedagógicas para introdução, de forma transversal, do tema Patrimônio Histórico, nas escolas públicas e privadas, e realização de palestras sobre o assunto com cooperação dos conselheiros do CONDEPHAC.
  - II. cartilhas e campanhas para conscientização dos proprietários de imóveis tombados e da população em geral.
- **Art. 6º** Promover gestões para obtenção da cessão de uso pela União ao Município da ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA e seu entorno, e sua recuperação para instalação de um Museu Ferroviário, bem como das dependências do CONDEPHAC, numa ação conjunta com a Secretaria de Turismo, Gabinete do Prefeito, Departamento de Convênios e parcerias privadas, no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a aprovação deste Plano Setorial.
- **Art. 7º** Promover gestões para conservação e revitalização do prédio do MUSEU ANITA FERREIRA DE MARIA (antigo **Fórum**), também tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT), através de parcerias entre as Secretarias de Turismo, Departamento de Convênios, CONDEPHAAT e entidades privadas, no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a aprovação desse plano.
- **Art. 8º** Estudar e apresentar projetos para revitalização do bairro rural Andrada e Silva, em parceria com as Secretarias de Cultura, Turismo, Agricultura, Meio Ambiente, Transportes e Faculdades de Arquitetura, Turismo e História da região, no prazo de 36 (trinta e seis) meses da aprovação deste plano setorial.
- **Art. 9º** Juntamente com as Secretarias de Turismo, Agricultura, Meio Ambiente, associações de classe, IBGE e Faculdades de História, Turismo e Arquitetura da região, fazer levantamento completo, nas áreas urbanas e rurais, dos bens imóveis, móveis, materiais e imateriais, do patrimônio ambiental e intelectual, para fins de tombamento e/ou registro histórico e divulgação, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses da aprovação deste plano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 12 (doze) meses.
- **Art. 10** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, considerando-se incorporada ao Plano Diretor da Estância Turística de Avaré a partir daí e será atualizada se necessário for, quando da revisão da Lei Complementar n.º 154/2011 (Plano Diretor).

Avaré, 20 de dezembro de 2012.

Marcos Boock Rutigliano Presidente CMPD